

## TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.169.749,92 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Lote 01 – Veículos Tipo Passeio					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CARRO POPULAR, SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS 5 PORTAS MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, GASOLINA/ÁLCOOL, COM AR-CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2020, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ SEC. EMPREENDEDORISMO.	MÊS	12	R\$ 6.946,17	R\$ 83.354,04
2	CARRO POPULAR, SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS 5 PORTAS MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, GASOLINA/ÁLCOOL, COM AR-CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2020, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ SEC. DE SEGURANÇA	MÊS	12	R\$ 6.946,17	R\$ 83.354,04
3	CARRO POPULAR, SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS 5 PORTAS MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, GASOLINA/ÁLCOOL, COM AR-CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2020, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ GABINETE DO PREFEITO	MÊS	12	R\$ 6.946,17	R\$ 83.354,04
4	CARRO POPULAR, SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS 5 PORTAS MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, GASOLINA/ÁLCOOL, COM AR-CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2020, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE	MÊS	12	R\$ 6.946,17	R\$ 83.354,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

	RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ SEC. DE EDUCAÇÃO				
5	CARRO POPULAR, SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS 5 PORTAS MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, GASOLINA/ÁLCOOL, COM AR-CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2020, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ SEC. DE ESPORTE	MÊS	12	R\$ 6.946,17	R\$ 83.354,04
6	CARRO POPULAR, SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS 5 PORTAS MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.6, GASOLINA/ALCOOL, COM AR-CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRAULICA ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2020, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ SEC. DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	R\$ 9.998,37	R\$ 119.980,44
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 536.750,64</b>

<b>Lote 02 – Veículos tipo Motocicletas</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA COM MINIMO 160CC, MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2020, COM RATREADOR SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ SEC. DE SEGURANÇA	MÊS	12	R\$ 2.503,33	R\$ 30.039,96
2	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA COM MINIMO 160CC, MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2020, COM RATREADOR SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS.. P/ SEC. DE SEGURANÇA	MÊS	12	R\$ 2.503,33	R\$ 30.039,96
3	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA COM MINIMO 160CC, MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL ANO DE FABRICAÇÃO MINIMA 2020, COM RATREADOR SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ GABINETE DO PREFEITO	MÊS	12	R\$ 2.503,33	R\$ 30.039,96
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 90.119,88</b>

<b>Lote 03 – Veículos Tipo Micro-ônibus</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS SEM CONDUTOR, COM CAPACIDADE DE ATÉ 28(VINTE E OITO) PESSOAS MOVIDO A DIESEL REGULAMENTADA NA ARCE, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE	MÊS	12	R\$ 20.233,00	R\$ 242.796,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ SEC. DE EDUCAÇÃO				
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 242.796,00</b>

Lote 04 – Veículo Tipo Caminhão					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CARRO UTILITÁRIO TIPO BAÚ SEM CONDUTOR, CAPACIDADE PARA 2 (DOIS) PESSOAS, MOTORIZAÇÃO MINÍMA 2.0, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 1800KG, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ SEC. DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	R\$ 13.006,95	R\$ 156.083,40
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 156.083,40</b>

Lote 05 – Veículo Tipo Camionete					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	VEÍCULO SEM CONDUTOR, 2.5 OU SUPERIOR TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, ANO 2020 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL E CAPACIDADE DE TRANSPORTAR 05 (CINCO) PASSAGEIROS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, CARROCERIA ABERTA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE. A CONTRATADA DE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO E LEGALIZAÇÃO DO VEÍCULOS. P/ SEC. DE DES. AGRÁRIO, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE, ENERGIAS RENOVÁVEIS, PROT. ANIMAL	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 144.000,00</b>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Administração Pública Municipal de Tururu – CE, por meio de suas diversas secretarias, necessita garantir suporte logístico eficiente e contínuo às suas atividades rotineiras e operacionais. Para isso, torna-se imprescindível a **contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores**, visando atender às demandas relacionadas ao deslocamento de servidores, transporte de materiais, visitas técnicas, fiscalização de obras, apoio a eventos oficiais, além de outras ações externas que integram a execução das políticas públicas municipais.
- A locação de veículos representa uma alternativa estratégica à aquisição de frota própria, especialmente diante do cenário atual, em que parte significativa dos veículos existentes apresenta elevado grau de desgaste, com constantes necessidades de manutenção corretiva, o que compromete a continuidade dos serviços. Além disso, a aquisição de novos veículos implicaria custos expressivos e imediatos, sem garantia de flexibilidade operacional.
- Com a terceirização da frota, a administração municipal busca maior eficiência, previsibilidade orçamentária e economicidade, evitando despesas com manutenção, licenciamento, seguros, depreciação e substituição de veículos. O serviço a ser contratado deverá compreender não apenas a disponibilização dos veículos, mas também todos os encargos legais e operacionais necessários ao

seu funcionamento, assegurando que as secretarias municipais possam desempenhar suas atribuições com agilidade, segurança e qualidade no atendimento ao cidadão.

Ademais, a locação de veículos permitirá uma maior adequação da frota às demandas específicas de cada secretaria, possibilitando a escolha de modelos e capacidades distintas, conforme a natureza das atividades desempenhadas. Essa flexibilidade é fundamental para atender tanto às rotinas administrativas quanto às ações emergenciais e de campo.

Outro aspecto relevante está na previsibilidade e no controle dos gastos públicos, já que a contratação por meio de locação possibilita estimativas mais precisas dos custos operacionais, ao mesmo tempo em que transfere ao contratado a responsabilidade por manutenções preventivas e corretivas, garantindo a disponibilidade dos veículos sem interrupções que prejudiquem os serviços públicos essenciais.

Por fim, destaca-se que essa solução atende aos princípios da eficiência e economicidade, preconizados pela Administração Pública, além de promover maior sustentabilidade na gestão de recursos, ao evitar o imobilismo patrimonial e os custos recorrentes de renovação de frota. Trata-se, portanto, de uma medida moderna e alinhada às melhores práticas de gestão pública, com foco na melhoria contínua dos serviços prestados à população de Tururu – CE.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE**

- 4.1. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados no lote são similares e de mesma natureza, ou seja, locação por tipo de veículo. O seu agrupamento perfaz um valor grande a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma grande economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como grande agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em teia se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, perda de economia de escala e inviabilidade técnica. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.
- 4.2. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.
- 4.3. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma grande economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

#### **5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 5.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 9. GARANTIA DA PROPOSTA

- 9.1. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 9.2.1. uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionada a diligências na sua proposta;
- 9.2.2. se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
- 9.2.3. não apresentar seus documentos para contratação;
- 9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

### 10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Os serviços contratados poderão ser subcontratados desde que autorizado pela autoridade competente mediante justificativa técnica pormenorizada com as razões técnicas e econômicas para a subcontratação:
- 11.1.1. É vedada a subcontratação completa ficando limitada em 80% (oitenta por cento) do valor do presente contrato.

### 12. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 12.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 12.1.1. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006.

### **13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 13.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
  - 13.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 13.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### **Forma de execução**

- 14.2. O serviço objeto será **PARCELADO**.

### **15. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 15.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 15.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

### **16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 16.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 16.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 16.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

- 16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 16.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 16.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 16.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
    - 16.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

- 16.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 16.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 16.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 16.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 16.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 16.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 16.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 16.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 16.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 16.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 16.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 16.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 16.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 16.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 16.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 16.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução, assim apresentado(s):
- 16.4.1.1. somente será(ão) considerado(s) válidos os atestados(s) ou certidão (ões) fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e a identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).
- 16.4.1.2. quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu;
  - 16.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
  - 16.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
  - 16.4.1.5. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
  - 16.4.1.6. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 16.4.2. Declaração explícita de disponibilidade de 20% (vinte por cento) da frota própria de veículos necessários para a execução dos serviços, declarando que os veículos são do mesmo tipo dos solicitados pelo município, tomando como base o Termo de Referência, constando os veículos e suas características, como: tipo, marca, ano/modelo de fabricação, placas, estado de conservação e compromisso de apresentá-la em até 5 dias após a adjudicação, em perfeitas condições legais e operacionais.
- 16.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 16.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
  - 16.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
  - 16.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

## 17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Execução

- 17.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 17.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.
  - 17.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.1.3. Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a comunicação da Secretaria.

17.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

17.1.4.1. A contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE** será realizada com base em métodos e rotinas que garantam a eficiência, a continuidade e a qualidade do serviço, conforme descrito abaixo:

17.1.4.2. **Métodos e Rotinas de Execução:**

- **Entrega e Disponibilização dos Veículos:** A contratada deverá disponibilizar os veículos e motocicletas conforme especificações contratuais, prontos para uso, com documentação em dia e em perfeitas condições de funcionamento.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Será de responsabilidade da contratada realizar a manutenção periódica e corretiva dos veículos para garantir segurança e operação contínua, evitando interrupções no serviço.
- **Gestão de Combustível e Condutores:** O combustível e o condutor serão fornecidos pela contratante.

17.1.4.3. **Etapas de Execução:**

- **Assinatura do Contrato:** Formalização do contrato com detalhamento das obrigações e condições de locação.
- **Disponibilização Inicial dos Veículos:** Entrega dos veículos em até o prazo definido, respeitando a quantidade e os modelos estabelecidos.
- **Supervisão e Monitoramento:** A contratante acompanhará o cumprimento das condições contratuais por meio de relatórios de desempenho, fiscalização e auditoria periódica.

17.1.4.4. **Procedimentos:**

- **Substituição de Veículos:** Caso algum veículo apresente falhas ou necessite de manutenção prolongada, a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro equivalente, sem interrupção do serviço.
- **Atendimento a Demandas Específicas:** A contratada deverá atender a eventuais alterações nas necessidades da contratante, como mudanças no quantitativo ou modelo de veículos, mediante ajuste contratual.

17.1.4.5. **Frequência e Periodicidade:**

- **Manutenção Preventiva:** Será realizada de acordo com as normas do fabricante e critérios técnicos, respeitando prazos previamente definidos.
- **Renovação de Documentação:** A documentação será atualizada anualmente ou sempre que necessário, conforme legislação vigente.
- **Monitoramento e Avaliação:** A fiscalização do contrato será feita regularmente, com reuniões de acompanhamento, verificações presenciais e análise de relatórios mensais.

17.1.4.6. **Prazo de Execução e Possibilidade de Prorrogação:**

- O contrato será firmado por um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que mantida a continuidade do serviço e o interesse público, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado a até 10 anos.

**Materiais a serem disponibilizados**

- 17.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os veículos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, assim como fornecer combustível e motorista qualificado, caso previsto nos itens contratados.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

- 17.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

- 18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

- 18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

- 18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Fiscalização Administrativa

- 18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### Gestor do Contrato

- 18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 18.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 18.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 18.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 18.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 18.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 18.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tururu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<p><b>UNIDADE:</b> 07.01 Secretaria de Educação  <b>CLASS. PROGRAMÁTICA:</b> 12.122.0100.2.029 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica  <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  <b>FONTE DE RECURSO:</b> 1.500.1001.00 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Educação</p>
<p><b>UNIDADE:</b> 05.01 Secretaria de Esporte e Juventude  <b>CLASS. PROGRAMÁTICA:</b> 27.122.0100.2.018 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude  <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  <b>FONTE DE RECURSO:</b> 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos</p>
<p><b>UNIDADE:</b> 16.01 - Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico  <b>CLASS. PROGRAMÁTICA:</b> 23.691.0100.2.089 - Manutenção Do Empreendedorismo E Desenvolvimento Econômico  <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  <b>FONTE DE RECURSO:</b> 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos</p>
<p><b>UNIDADE:</b> 15.01 Secretaria de Segurança e Patrimônio  <b>CLASS. PROGRAMÁTICA:</b> 06.181.0100.2.088 - Manutenção da Secretaria de Segurança e Patrimônio  <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  <b>FONTE DE RECURSO:</b> 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos</p>
<p><b>UNIDADE:</b> 02.01 Gabinete do Prefeito  <b>CLASS. PROGRAMÁTICA:</b> 04.122.0100.2.004 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Gabinete do Prefeito  <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  <b>FONTE DE RECURSO:</b> 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos</p>
<p><b>UNIDADE:</b> 06.01 Fundo Municipal de Des. Agrário, Recursos hídricos, Meio ambiente, Energias renováveis, Prot. animal  <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> 0601.20.122.0100.2.024 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Des. Agrário, Recursos hídricos, Meio ambiente, Energias renováveis, Prot. animal Básica  <b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 33903900 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  <b>FONTE DE RECURSO:</b> 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos</p>

- 19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

- 20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 21.2.1. o prazo de validade;
  - 21.2.2. a data da emissão;
  - 21.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 21.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 21.2.5. o valor a pagar; e
  - 21.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

- 21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tururu - CE, 20 de agosto de 2025

---

Dalya Regia de Souza Gomes  
Presidente da Equipe de Planejamento

---

Amanda Barbosa de Mesquita  
Membro